



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2021.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE MAIO
DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 125, da Lei Complementar nº 008, de 03 de maio de 2002, que
dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Vargem Alta,
passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 125 A taxa de administração a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do
Regime Próprio de Previdência Social, embasada na avaliação atuarial é de 3%(três por
cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores
ativos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de
Vargem Alta - IPREVA, apurado no exercício financeiro anterior.*

*Parágrafo único - O Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as
sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se
destina a Taxa de Administração. (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus
efeitos em 01/01/2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de julho de 2021.


ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Junto a esta mensagem, estamos encaminhando proposta do Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA”**.

Para a cobertura das despesas administrativas dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS, o limite da taxa de administração era de até 2% das remunerações dos servidores, aposentados e pensionistas do exercício anterior (art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008).

Ocorre que, o parâmetro não estava adequado às normas de atuária dos RPPS (Portaria MF nº 464, de 2018), não havendo uniformidade no custeio dessas despesas e o limite não levava em conta o porte dos RPPS.

Assim, foi editada a Portaria SEPRT nº 19.451 em anexo, que passa a prever que a taxa de administração será sempre um percentual adicionado às contribuições do regime e inaugura uma regulação proporcional à complexidade dos RPPS, aumentando os limites para os pequenos e médios regimes e reduzindo para os grandes, tendo por fundamento a divisão dos RPPS por grupo do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS.

Dessa maneira, o município de Vargem Alta está incluído dentro do porte médio e a alíquota deve variar entre 3% a 3,6%.

R -

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, as informações fornecidas pelo IPREVA são que o levantamento das despesas administrativas dos últimos 3 anos realizado no estudo atuarial demonstra uma média de 309.264,99 (Trezentos e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos). E, estima-se que as despesas administrativas para o próximo exercício serão superiores à média dos últimos exercícios.

Logo, observado os limites para a alíquota dedicada à cobertura das despesas administrativas, definidos em função do enquadramento do RPPS quanto ao porte, a alíquota de 2%, prevista atualmente, deverá ser alterada.

Ressalta-se que a nova alíquota será aplicável a partir do exercício subsequente ao da publicação da referida lei, e que embora haja o aumento da alíquota, houve mudanças na forma de apuração da taxa, o que significa dizer que não haverá alterações relevantes nos valores já praticados.

Assim, contamos com a presteza dos nobres vereadores e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta e a sua aprovação.

Vargem Alta-ES, 01 de julho de 2021.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.